



Processo: 001.999/2022-2
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque e Pedro Augusto Pereira Guedes.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Flávio Travassos Régis de Albuquerque	29/09/2020	AC-6734/2020-TCU-2C. Condenatório
Pedro Augusto Pereira Guedes	13/01/2022	AC-8484/2020-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-4689/2021-TCU-2C. Recurso de Reconsideração não conhecido AC-8217/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-035.823/2015-1) foram constituídos 3 processos de CBEX: 001.995/2022-7, 001.998/2022-6 e 001.999/2022-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53)**

- O responsável constituiu representantes legais, todos integrantes da sociedade de advogados Dias, Rezende & Alencar Advocacia (CNPJ 10.721.104/0001-00), sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Ressalto que o Recurso de Reconsideração interposto por Flávio Travassos Régis de Albuquerque não foi conhecido. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 8484/2020-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Pedro Augusto Pereira Guedes (CPF 371.521.304-34)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável nos endereços que constam nas bases de Dados da Receita Federal, do TSE e do Renach, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- Ressalto que o Recurso de Reconsideração interposto por Flávio Travassos Régis de Albuquerque não foi conhecido. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 8484/2020-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 10 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7